



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul
Fone: 0xx55 3643-1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Home page: www.boavistadocadeado.rs.gov.br email: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

LEI Nº 1.263, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A ABRIR, INCLUIR E ALTERAR NO PLANO PLURIANUAL (PPA), NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO), E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DE 2024, SENDO INCLUÍDO E ABERTOS OS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 88.000,00 (OITENTÁ E OITO MIL REAIS).

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual sob o nº 1.092/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 1.222/2023 e a Lei Orçamentária Anual sob o nº 1.238/2023, para contemplar a atividade “**2.061** Manutenção e Investimento das Atividades do Esporte e Lazer” com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 07 Esporte e Lazer
Função: 27 Desporto e Lazer
Subfunção: 812 Desporto Comunitário
Programa: 119 Esporte e Lazer Direito de Todos
Proj./Ativ. 2.061 Manutenção e Investimento das Atividades do Esporte e Lazer
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.0000 Obras e Instalações R\$ 88.000,00

Total do Recurso R\$ 88.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais);

- a) pelo superávit dos Recursos 2.500 – Recursos não vinculados- Livre e 2.501 – Outros Recursos não Vinculados, no valor de R\$ 87.612,13 conforme prevê o Art. 43, inciso I da Lei 4.320/64 e Art. 3º, inciso IV, da LOA nº 1.238/2023.
- b) pelo excesso do Recurso 501 – Outros Recursos não Vinculados no valor de R\$ 387,87 conforme prevê o Art. 43, inciso II da Lei 4.320/64 e Art. 3º, inciso III, da LOA nº 1.238/2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 03 DE JUNHO DE 2024.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.